

Câmara Municipal  
de Ji-Paraná  
Proc. n.º 592191  
Vol. n.º 020

LEI Nº 349

24 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ' ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS".

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio do ano da elaboração.

**Art. 2º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam deferidas as fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º** - A Lei orçamentária será balizada, na estimativa da Receita e fixação de despesas, pelos efeitos econômicos da ação do governo observando os seguintes princípios:

I - diminuição da participação do Estado pela utilização, sempre que possível, dos serviços da iniciativa privada;

II - descentralização das ações governamentais pela extensão dos serviços públicos às localidades do Município;

III - fortalecimento dos investimentos públicos da infra-estrutura econômica e social.

**Art. 4º** - O Relatório bimestral de que trata o art. 165 § 3º da Constituição Federal demonstrando a despesa orçamentária será feito através da publicação dos Balancetes Financeiros mensais, que compõem a Prestação de Contas do Município, agregados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Fl. 02

Lei nº 349

**Art. 5º** - Na Lei orçamentária anual, apresentará a discriminação da despesa por categoria da programação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput", deste artigo, correspondendo aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei orçamentária.

§ 2º - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei orçamentária, relativas às transferências de Dotações entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Créditos Suplementares Projeto/Atividades serão autorizados no limite de igual valor sobre total do orçamento previsto para o exercício de 1.992, nos termos do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - as mensagens do Prefeito Municipal que encaminharem a Câmara Municipal pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para o Projeto de Lei Orçamentário.

Lei nº 349

Câmara Municipal
de Itaperaci
Proc. n.º 582/91
Fla. nº 022

Fl. 03

III - os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto, atenderão, no que couber, o exigido para o orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos as informações e os demonstrativos indicados para a mensagem que encaminhar os Projetos de Lei orçamentária e seus créditos.

**Art. 7º** - A prestação de contas anual incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

**Art. 8º** - O anexo desta Lei, apresenta as Diretrizes, objetivos e Metas da Administração Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÀ, aos 24 de junho de 1.991.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Itaperaci  
Proc. n.º 592/91  
Fls. nº 023

**ANEXO I DA LEI Nº 349/91**

**PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO  
DO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL**

**1. LEGISLATIVA**

- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas funções Constitucionais.

**2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Dar prosseguimento ao Programa de Informatização e Modernização administrativa;
- Valorizar o servidor Municipal através de:
  - a - Incentivo à criação de Cooperativa;
  - b - Cursos de Capacitação de Recursos Humanos;
  - c - Assistência Médico-odontológico;
  - d - Auxílio à educação (bolsas de estudo);
- Melhoria do atendimento do público por:
  - a - Treinamento em cursos de Relações Públicas;
  - b - Divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura;
- Montagem de um sistema Municipal de informações para o planejamento;
- Elaboração de Plano Diretor em obediência ao art. 182 da Constituição Federal;
- Planejamento e execução das diversas ações de caráter administrativo que dêem o suporte necessário para os Programas de natureza social e econômica.

**3. AGRICULTURA**

- Desenvolver ações de fomento à produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização da organização agrária e preservação dos Recursos Naturais Renováveis;
- Dar continuidade aos programas alternativos de produção as pequenas propriedades tais como:
  - . Construção de tanques para cria e recria de peixes;
  - . Expansão do Projeto de apicultura;
  - . Formação de viveiros para mudas de café, cacau e outros;
  - . Instalação de máquinas de beneficiamento de café;
  - . Instalação de máquinas de beneficiamento de arroz;

Câmara Municipal  
de Itaparicá  
Proc. n.º 5921/91  
Fls. n.º 024

Fl.02

- Promover ações para o melhor aproveitamento econômico da terra a preservação do solo.º

**4. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- Dar manutenção as ações desenvolvidas para garantia da Segurança nacional, auxílio nas calamidades e preservação da ordem pública.

**5. EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Promover ações para a formação integral do homem preparando-o para o exercício constante da Cidadania e habilitando-o para participar do desenvolvimento econômico e social;
- Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para ampliação dos cursos até 8ª série na Zona Rural do Município;
- Construção do Centro Profissionalizante Integrado de Ensino do 1º Grau;
- Reformas das escolas da rede de ensino municipal;
- Construção de novas escolas na zona rural, com postos de saúde para atendimento dos alunos da zona rural;
- Distribuição de material escolar;
- Distribuição de merenda escolar;
- Implantação de gabinetes dentários nas escolas;
- Construção de quadras de areia e poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- Desenvolvimento de programas esportivos com os alunos da rede municipal de ensino;
- Aquisição de equipamentos e veículos ;
- Aplicação de 1% (um por cento) do total da Receita no ensino superior.

**6. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Dar continuidade ao planejamento, construção expansão e melhorias na rede de iluminação pública;
- Dar maior ênfase ao programa de eletrificação rural.

**7. HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Elaborar projetos de melhoria das condições da vida das concentrações urbanas e de acesso à habitação;
- Limpeza, conformação e encascalhamento das vias urbanas;

Câmara Municipal	
de Itapicuru	
Proc. n.º	592/91
Fls. n.º	025

Fl. 03

- Bloqueamento de ruas e avenidas;
- Conservação dos asfaltos existentes;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Drenagem em ruas e avenidas;
- Asfalto;
- Iluminação de praças e quadras poliesportivas;
- Iluminação de ruas e avenidas;
- Urbanização dos Igarapês;
- Construção de calçadas e praças;
- Elaboração e execução de projetos de melhoria urbana.

#### **8. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

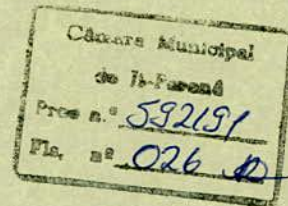
- Elaborar projetos visando estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviços;
- Dar apoio, em termos de infra-estrutura, para projetos de iniciativa privada de interesse do Município;
- Participar de programas que contribuam para a elevação do nível de renda e emprego do Município;
- Implantação do Parque Industrial.

#### **9. SAÚDE E SANEAMENTO**

- Desenvolvimento do programa integrado com o SUS;
- Desenvolvimento de programas de saúde com o aluno da zona rural;
- Distribuição de filtros para as comunidades;
- Elaboração e execução de projetos que visem melhorar as áreas de saúde, água e esgotos.

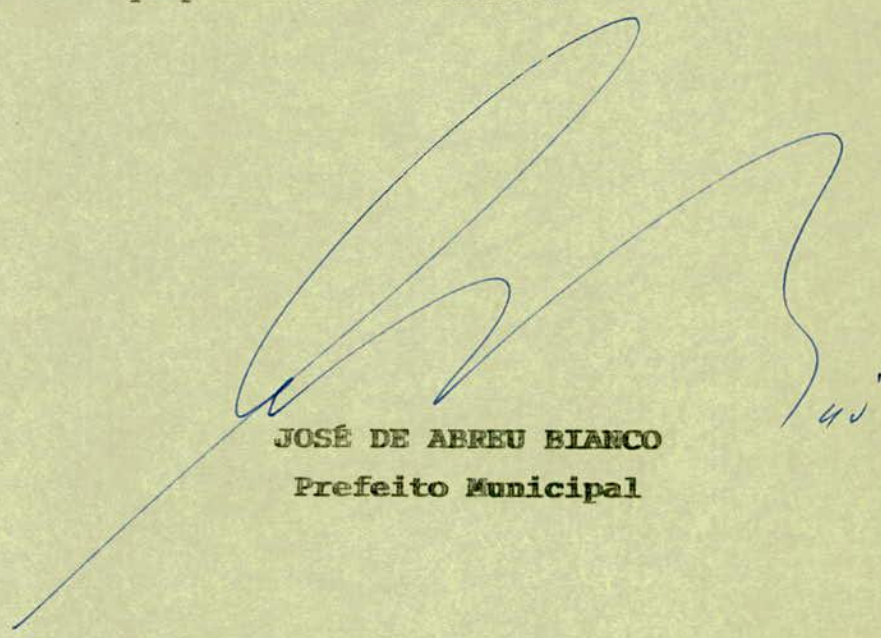
#### **10. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- Atendimento às comunidades de bairros;
- Estudos para implantação da cesta básica;
- Atendimento à comunidade carente;
- Elaboração e execução de projetos de ajuda as pessoas de baixa renda;
- Construção de creches e outros projetos de Assistência Social.



**11. TRANSPORTE**

- Limpeza, conformação e encascalhamento das estradas vicinais;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Elaboração de projetos e execução de ações para melhorias dos transportes;
- Aquisição de equipamentos e veículos.



JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

45